



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 686A/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ALTERA OS ARTS. 71, 75, 76 e 77 E OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 686/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º, *Caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como nos termos da PORTARIA Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, do Ministério da Educação, a reajustar em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) ao vencimento dos profissionais do magistério que compõe o Sistema de Educação Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *Caput* aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º A Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71 - O Professor de Magistério contratado por excepcional interesse público receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao vencimento do professor Técnico em Magistério Nível I, Classe A I, para jornada de trabalho de 20 horas.

Art. 75 - Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de diretor de escola, terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu



Estado da Paraíba

Governou Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

salário e na classe a que pertence.

Art. 76 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Diretor Adjunto, terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

Art. 77 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Supervisor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

.....
 " (NR)

Art. 3º O anexo I, da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	30 HORAS	5	10	15	20	25	30
	I	II	III	IV	V	VI	VII
TEC. MAGISTE	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13
LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
DOCTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10
LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
DOCTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10
LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
DOCTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional

Lei nº 687/2022, de 22 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU/PB DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - eSFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juru/PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelecem novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

§2º A premiação a que se refere o Caput será concedida mediante a apuração sistemática dos indicadores de Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - Processo e resultados intermediários das equipes;
- II- Resultados em Saúde;
- III - Globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo Único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º A premiação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho do Programa Previnde Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 36% (trinta e seis por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II - 64% (sessenta e quatro por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previnde Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 36% (trinta e seis por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal e premiação da equipe de coordenadores e os outros 64% (sessenta e quatro por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município que atuam na construção de indicadores da Política Nacional de Atenção Básica, sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º As equipes que não atingirem a pontuação máxima ou igual ou superior a 80% (oitenta por cento), farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional.

§ 2º Dos 64% (sessenta e quatro por cento) remanescentes dos repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, os percentuais serão pagos de forma rateada conforme a porcentagem descrita no anexo I, condicionado o pagamento ao alcance da pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), devidamente atestada pelo Município.

§ 3º Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previnde Brasil e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB.

§ 4º Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados; esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§6º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2022 estão descritos no Anexo II desta Lei.

§7º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§8º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; e nomeados pela Prefeita Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes dos servidores de nível superior (Médico, Odontólogo e Enfermeiro);

III - 02 (dois) representante dos servidores de nível médio, sendo um Técnico de Enfermagem e um Auxiliar de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

§1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º Por meio de um Decreto, o Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamentoda referida comissão.

Art. 9º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Recepcionistas.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Juru/ PB.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da premiação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III - estiver gozando de período de licença, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 2 [dois] dias úteis por mês);

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI - estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII - estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

§ 8º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Juru - PB fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do §7º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 9º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 10º O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do § 7º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua categoria que fizeram o jus à referida premiação.

Art. 10 O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PERCENTUAL TOTAL DO REPASSE	DIVISÃO DO REPASSE TOTAL	DESTINAÇÃO	SUBDIVISÃO DO PERCENTUAL	PROFISSIONAL
100%	4%	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família		
	60%	Equipes que compõe a estratégia de saúde em família (ESE's)	17%	MÉDICO
			17%	ENFERMEIRO
			17%	ODONTÓLOGOS
			8%	TÉC. ENFERMAGEM
			8%	TÉC. SAÚDE BUCAL
			4%	RECPCIONISTA
			29%	ACS'S
	30%	Gestão de Saúde		
	6%	Coordenações		

ANEXO II

INDICADORES
1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação
2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
4 - Cobertura de exame <u>citopatológico</u>
5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
6 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre
7 - Percentual de <u>diabéticos</u> com solicitação de hemoglobina <u>glicada</u>

Lei nº 688/2022 de 22 de fevereiro de 2022

REORGANIZA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO. MODIFICA CARGOS. EXTINGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei organiza e estrutura a Câmara Municipal de Juru-PB, para efetivação dos seus serviços gerais e administrativos.

Art.2º. A organização administrativa da Câmara Municipal de Juru, passará a ser regida por esta Resolução, que reestrutura os seus órgãos, obedecendo à forma e normas dispostas na Legislação vigente e ao Regimento Interno da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos:

- I – Plenário
- II – Gabinete da Presidência
- III - Mesa Diretora
- IV - Sala das Comissões Permanentes

Art.4º. Para realização dos serviços constantes nas atribuições definidas nesta e no Regimento Interno, cada órgão da estrutura administrativa da Câmara se subdivide atendendo o seguinte:

- I - Plenário:
 - a) Assessor Parlamentar
- II - Gabinete da Presidência
 - a) Secretário
 - b) Tesoureiro
 - c) Assessoria de Gabinete da Presidência
- III - Mesa Diretora
- V - Sala das Comissões Permanentes

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício que se reúnem em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 6º - Cria-se no âmbito da Câmara Municipal de Juru-PB, o cargo de Assessor Parlamentar, constante de 8 (oito) vagas para os membros detentores de mandato eletivo, ressalvado o Presidente da Casa

Legislativa, conforme constante no Anexo Único, as especificações e vencimentos do cargo.

Art. 7º - O cargo a que se refere o artigo 4º, I "a" e o artigo 6º é de indicação vinculada de cada um dos vereadores, com múnus de assessoramento no exercício das atribuições legais do vereador.

§1º A nomeação e exoneração para os cargos de Assessor Parlamentar se dará por portaria do Gabinete da Presidência seguindo o que dispuser expediente formal de cada vereador para esta finalidade.

§2º O nível de escolaridade exigido para assumir o cargo é ter ensino médio completo e conhecimento em informática.

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA DO PLENÁRIO

Art. 8º. Integram a estrutura do Plenário:

- I – Assessoria Parlamentar

SUBSEÇÃO II ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao Assessor Parlamentar o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Assessorar e acompanhar o vereador em suas atividades diárias sejam oficiais, públicas ou políticas;
- II. Coordenar a agenda do vereador;
- III. Acompanhar e assessorar o Vereador em reuniões, eventos, solenidades e sempre que solicitado pelo mesmo;
- IV. Assessorar na administração do expediente do Vereador;
- V. Assessorar em outras atividades correlatas;
- VI. Manter o sigilo profissional;
- VII. Operar equipamentos: máquina xerox, data show, som, retroprojeto; recepcionar pessoas.

SEÇÃO I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juru, Estado da Paraíba, o Gabinete da Presidência.

Art. 11 - O cargo de Assessoria do Gabinete da presidência, para assessorar o Gabinete da Presidência



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Casa Legislativa, conforme constante no Anexo Único das especificações e vencimentos do cargo.

SUBSEÇÃO I **DA ESTRUTURA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 12. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

- I - Secretária
- II - Tesouraria
- III - Assessoria de Gabinete da Presidência

SUBSEÇÃO II **ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. Compete a Secretaria o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
 - II - Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
 - III - Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes a secretaria e seus respectivos livros de ata, redigindo da forma convencional em livros próprios, ou em modo digitalizado desde que colhidas as assinaturas e registro como reza o Regimento Interno;
 - IV - Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
 - V - Encaminhar à presidência, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
 - VI - Aperfeiçoar e implantar instrumentos e normas de comunicações formais;
 - VII - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente, e organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;
 - VIII - Ter amplo conhecimentos no âmbito da informática, para o bom desempenho das funções do Secretário Geral;
 - IX - Redigir textos de forma coerente e coesa;
 - X - Manter sigilo profissional.
- Parágrafo Único. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível superior completo, em qualquer área do conhecimento.

Art. 14. Compete a Tesouraria o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I - Processar e efetuar os pagamentos das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação financeira vigente e das normas de Contabilidade Pública;

- II - Controlar e conferir os documentos pagos no âmbito da Câmara;
 - III - Providenciar relação diária dos pagamentos em bancos;
 - IV- Promover a conciliação dos saldos bancários e financeiros;
 - V- Providenciar depósitos e transferências bancárias;
 - VI- Executar outras atividades correlatas.
 - VII - Manter sigilo profissional;
- Parágrafo Único. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo, conhecimento em informática.

Art. 15. Compete ao Assessoria de Gabinete da Presidência o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I- Seguir normas técnicas vigentes, acompanhar o Presidente na organização e no funcionamento da Câmara Municipal em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
 - II - Receber munícipes e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
 - III - Exercer outras atividades correlatas;
 - IV - Manter sigilo profissional.
- Parágrafo Único. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo, conhecimento em informática.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, 22 de fevereiro de 2022



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO


 Estado da Paraíba
 Câmara Municipal de Juru
 (Casa de Antônio Luiz Leite)
 ANEXO ÚNICO
 CARGOS COMISSIONADOS
 Tabela I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS RS
SECRETÁRIO GERAL	S-CC I	01	1.800.00
TESOUREIRO	T-CC I	01	1.800.00
ASSESSORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	AG-CC I	01	1.800.00
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-CC II	08	1.500.00

Álvaro Ancelmo Teixeira
 Presidente
Wanderley Rodrigues Severiano
 Vice Presidente
Silvino Alves de Lima
 1º Secretário
Ivaldo Ferreira da Silva
 2º Secretário

Lei nº 689/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

**CRIA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO
ADMITIDOS POR MEIO DE
CONCURSO PÚBLICO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para compor a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juru-PB os cargos de provimento efetivo admitidos por meio de concurso público na forma que consta no Anexo Único que segue esta Lei.

Art. 2º - Cria-se o cargo de Vigilante Patrimonial, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único com as especificações e vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O cargo de Vigilante Patrimonial integra o quadro de servidores efetivos da

Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo o nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo, e curso específico para exercício da função.

Art. 3º - Compete ao Vigilante Patrimonial o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Exercer vigilância na Câmara municipal em período estipulado conforme as necessidades da Entidade;
- II. Zelar pela higiene de suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens;
- III. Cuidar para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
- IV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Cria-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único as especificações e vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais integra o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo.

Art. 5º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias e vidraças);



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais;
- III. Manter sempre limpas as dependências da Câmara Municipal, zelando pelo asseio sempre que necessário.
- IV. Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, refeições em geral, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - Revogam-se todas disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, 22 de fevereiro de 2022



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Tabela I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS RS
Vigilante	VI - I	01	1.212.00
Auxiliar de Serviços Gerais	AGS - I	02	1.212.00

Álvoro Ancelmo Teixeira
Presidente

Wanderley Rodrigues Severiano
Vice Presidente

Silvino Alves de Lima
1º Secretário

Ivaldo Ferreira da Silva
2º Secretário

Lei Complementar nº 005, de 22 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º, *Caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como nos termos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, a reajustar em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) o vencimento dos profissionais do magistério que compõe o Sistema de Educação Básica Municipal.



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Artigo 71 da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - O professor do Magistério Contratado por Excepcional Interesse Público/Prestador de Serviços perceberá o equivalente ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério referente a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais. "

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

CLASSE/NÍVEL	30 HORAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1 - TEC. MAGISTE	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13
A2 - LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
A3 - ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
A4 - MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
A5 - DOUTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10
B1 - LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
B2 - ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
B3 - MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
B4 - DOUTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10
C1 - LICENCIATURA	R\$ 3.316,85	R\$ 3.482,69	R\$ 3.656,83	R\$ 3.839,67	R\$ 4.031,65	R\$ 4.233,23	R\$ 4.444,90
C2 - ESPECIALISTA	R\$ 3.814,37	R\$ 4.005,09	R\$ 4.205,34	R\$ 4.415,61	R\$ 4.636,39	R\$ 4.868,21	R\$ 5.111,62
C3 - MESTRADO	R\$ 4.386,52	R\$ 4.605,85	R\$ 4.836,14	R\$ 5.077,95	R\$ 5.331,84	R\$ 5.598,43	R\$ 5.878,36
C4 - DOUTORADO	R\$ 5.044,49	R\$ 5.296,71	R\$ 5.561,55	R\$ 5.839,63	R\$ 6.131,61	R\$ 6.438,19	R\$ 6.760,10



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
ASSISTENTE ALFABETIZADORPROGRAMA FEDERAL
TEMPO DE APRENDER**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública, por intermédio deste Edital, a abertura Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para as vagas de Assistente Alfabetizador, que atuarão como voluntários no Programa Tempo de Aprender - Ciclo 2022, na Rede Pública Municipal de Ensino de Juru.

1. DO PROGRAMA:

1.1. O Programa Tempo de Aprender foi instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, tendo como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no artigo terceiro:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do

**8.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
-1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO:

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas para convocação imediata e também para a composição de cadastro reserva, para atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Juru/PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rural que fizeram adesão ao Programa para o ciclo 2022.

2.2. O processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Juru, por meio da Equipe Pedagógica e Coordenação Municipal do Programa.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- ser brasileiro;
- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- estar quite com a Justiça Eleitoral.
- ter no mínimo o Ensino Médio Completo.
- não acumular bolsas em outros programas;

2.4. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos alunos, da Unidade Escolar, pelo período de 5h (cinco horas) semanais.

3. DO PERFIL DOS CANDIDATOS:

3.1. Poderão participar do processo seletivo os candidatos com o seguinte perfil:

- Professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal Ensino de Juru-PB, com disponibilidade de carga horária;
- Demais professores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação em Pedagogia ou cursos de licenciatura;
- Profissionais com curso completo de Magistério/Formação de Professores em nível médio;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO:

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

4.2. Os atendimentos de cada assistente às escolas vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, quando somados, ultrapassar 40h (quarenta horas) semanais.

4.3. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.4. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.5. O valor mensal por turma a ser

UNIDAD
Não vulnerá
Vulneráveis



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais segue descrito:

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos em sala de aula e nos sistemas de monitoramento/CAED, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Participar mensalmente da formação continuada na Secretaria de Educação do Município de Juru-PB;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC, na plataforma de desenvolvimento

CAED.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e

condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. No ato da inscrição, que ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Juru, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos documentos relacionados a seguir, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - I. Carteira de Identidade (frente e verso);
 - II. CPF;
 - III. Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses);
 - IV. Comprovante de escolaridade de nível médio;
 - V. Diploma (para candidatos graduados) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
 - VI. Declaração atualizada (máximo de seis meses) de graduação de Pedagogia, para cursistas;

5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Equipe Pedagógica no direito de excluí-lo, caso comprove a falta de veracidade das informações.

5.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

6.1. Serão disponibilizadas 06 (seis)



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vagas para Assistentes de Alfabetização, do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Juru/PB, e quadro reserva de acordo com a necessidade das escolas, conforme anexo II;

6.2. A seleção se dará através da análise de currículo comprovado;

6.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados abaixo que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Ensino Médio Completo	3 pontos
Residir no Município	2 pontos
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto
Cursando licenciatura na área da educação	4 pontos

6.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.5. O resultado será organizado e publicado no site da Secretaria Municipal de Educação de Juru/PB, por ordem de classificação.

6.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato que tenha a maior

idade.

6.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo as-

sim o cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

6.8. O local de exercício será definido conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7. DO LOCAL DE EXERCÍCIO:

7.1. O local de exercício obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

7.2. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas às pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à

ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

7.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para exercerem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

7.4. Em caso de desistência será convocado para o exercício o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de junho de 2020, para o Programa Tempo de Aprender em 2022.

8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 50 (cinquenta) minutos por turma.

8.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

8.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
- prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional e por interesse da Administração Pública.

8.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação de Juru-PB.

9. CRONOGRAMA:

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	22/02/2022
Período de inscrição e entrega de documentos	23 e 24/02/2022
Resultado	25/02/2022
Interposição de recurso	28/02/2022
Resultado final	03/03/2022
Apresentação na SMEJ para escolha de escolas.	04/03/2022
Assinatura do Termo de adesão e formação inicial.	Data a ser definida
Início das atividades	Data a ser definida



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 038/2022- Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Juru, 22 de Fevereiro de 2022

Luciene Alves da Silva Veras
Secretária Municipal de Educação